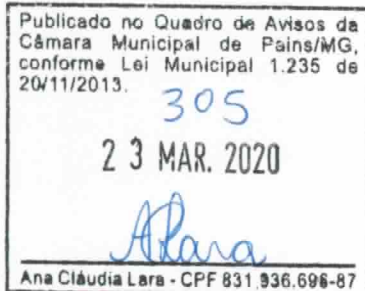




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 028/2020



Altera dispositivos no Decreto Municipal nº. 025/2020 que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 025/2020 para incluir as seguintes atividades:

XIII - casas de material de construção;

XIV - casas de produtos agropecuários;

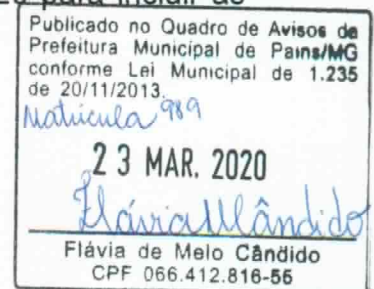
XV - comércio ambulante;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - o atendimento presencial em clínicas veterinárias e pet shops, ressalvados atendimentos de emergenciais;

XVIII - ficam suspensos os alvarás de funcionamento de hotéis e existentes no Município de Pains, não podendo tais estabelecimentos admitir novas estadias a partir da publicação deste decreto, ressalvados pessoas hospedadas antes desta data;

Parágrafo único - Caso tenha estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata esta artigo poderão efetuar entrega em domicílio, desde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº. 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Agências bancárias, agência dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejão, casas lotéricas, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e postos de combustíveis deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 23 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

